

como, criar sucursais, agências ou outras formas de representação no território nacional ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto consiste na importação e exportação de bebidas e produtos alimentares.

3.º

O capital social, inteiramente realizado em dinheiro, é de dois milhões duzentos e cinquenta mil escudos, dividido em duas quotas, uma de um milhão e quinhentos mil escudos do sócio Carlos Alberto da Silva Mesquita Taveira, e outra de setecentos e cinquenta mil escudos do sócio José Eduardo Vegele.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimimentos à sociedade nas condições a fixar em assembleia geral.

4.º

A divisão e cessão de quotas a estranhos depende do consentimento prévio da sociedade, a qual terá em primeiro lugar e os sócios em segundo, o direito de preferência.

5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

- a) Se a quota for penhorada, arrestada ou de qualquer modo sujeita a procedimento judicial;
- b) Por acordo com o sócio titular;
- c) Cessão de quota com violação do disposto no artigo quarto;
- d) Falência ou falecimento do sócio titular;

§ único. A contrapartida da quota, bem como, a sua forma de pagamento, será o que a lei determinar ou o que for acordado em assembleia geral.

6.º

A gerência da sociedade e sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, será exercida pelos gerentes eleitos em assembleia geral, sócios ou não, com dispensa de caução e com ou sem remuneração conforme a mesma deliberar, vinculando-se a sociedade em todos os seus actos e contratos com a assinatura, conjunta de dois gerentes.

§ 1.º Ficam, desde já, nomeados gerentes ambos os sócios, e o não sócio José Joaquim Barradas Pires, casado, residente no Largo do Chafariz, lote 3, 3.º, direito, Alapraia, Estoril, Cascais.

§ 2.º Em caso algum a gerência poderá vincular a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, designadamente, em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias ou participar por qualquer forma em outras sociedades mesmo com objecto diferente do seu.

Está conforme o original.

1 de Setembro de 1997. — Pela Segunda-Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 3000220370

### AZEVEDO & PIMENTEL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 534 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505151880; inscrição n.º 4; número e data da apresentação: 46/050912.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Deslocar a sede da sociedade para a Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia e concelho de Cascais.

Transformar a sociedade, em sociedade unipessoal por quotas com a nova firma INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

#### ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação INTERBIJ — Acessórios de Moda, Unipessoal, L.<sup>da</sup>

2 — A sociedade tem a sua sede na Avenida de D. Pedro I, lotes 1 e 2, Edifício Cascais Villa Shopping, freguesia Cascais, concelho de Cascais.

3 — Por simples deliberação da gerência, pode a sede ser deslocada, dentro do concelho ou para concelho limítrofe, podendo a mesma criar sucursais, filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

#### ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização, importação, exportação, representação e produção de acessórios de moda, vestuário e *lingerie*.

#### ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de cinco mil euros, representado por uma só quota pertencente ao sócio único Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

#### ARTIGO 4.º

Fica autorizado o sócio único a celebrar com a sociedade todos os negócios jurídicos conducentes à prossecução do objecto da sociedade, nos termos previstos pelo artigo 270.º-F do Código das Sociedades Comerciais.

#### ARTIGO 5.º

1 — A gerência da sociedade será não remunerada.

2 — Fica, desde já, nomeado gerente Pedro Eduardo Gard Ribeiro Brito.

3 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, e representá-la em juízo e fora dele, activa ou passivamente, é necessária a assinatura de um gerente.

4 — Fica vedado à gerência obrigar a sociedade em actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, designadamente letras de favor, avales, fianças e abonações, respondendo o infractor pessoalmente pelas obrigações assumidas e pelos prejuízos que venha a causar.

#### ARTIGO 6.º

A sociedade poderá adquirir participações sociais em sociedades com objecto social igual ou diferente do seu, em sociedades reguladas por lei especial e em agrupamentos complementares de empresas.

#### ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por interdição ou morte do sócio, pois continuará com o representante legal do interdito ou com os herdeiros do falecido que nomearão entre si um que a todos represente, enquanto a quota permanecer indivisa.

#### ARTIGO 8.º

1 — Os lucros apurados em cada exercício serão aplicados, em primeiro lugar, na constituição ou reforço da provisão ou reservas impostas por lei e o saldo será distribuído mediante o que for decidido pelo sócio único.

2 — Poderão ser feitos aditamentos sobre os lucros no decurso de qualquer exercício.

Está conforme o original.

14 de Setembro de 2005. — O Primeiro-Ajudante, *Jorge Manuel dos Remédios Marques.* 2010016653

### DISTRITECIDOS — DISTRIBUIDORA DE TECIDOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 13 262 (Cascais); identificação de pessoa colectiva n.º 505361116; número e data da requisição: 7980/141003.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram depositados os documentos de prestação de contas relativas ao exercício de 2002.

Está conforme.

18 de Março de 2005. — A Ajudante Principal, *Lucília Maria Gomes Jacinto.* 2003136274

### HOUSE XXI — SOCIEDADE DE MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA, UNIPESSOAL, L.<sup>DA</sup>

Conservatória do Registo Comercial de Cascais. Matrícula n.º 17 816 (Oeiras); inscrição n.º 1: número e data da apresentação: 32/20050701.

Certifico que foi registado a constituição da sociedade em epígrafe, cujo contrato é o seguinte:

#### ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma HOUSE XXI — Sociedade de Mediação Imobiliária, Unipessoal, L.<sup>da</sup>, e tem a sua sede na Alameda de